João Vasconcelos Barros Rodrigues (1 / 1)
Presidente da Câmara Municipal
Data Assinatura: 30/10/2026
HASH: fb9eacf57ffdc562e241d514a8c02ac2
BRAGA

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/37181	**56625/2026**	**Proposta à Câmara Municipal**
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - CP/34/26/DCP - Aquisição de máquinas e equipamentos operacionais		
Unidade Administrativa		
DFGE - DCP [ENTRADAS]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

CP/34/26/DCP - Aquisição de máquinas e equipamentos operacionais

Preço base: 162.000,00 € (cento e sessenta e dois mil euros)

Enquadramento Legal:

Nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a decisão de contratar compete ao órgão legalmente habilitado para autorizar a realização da despesa.

De acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a competência para autorizar despesas de montante superior a 149.639,37 € pertence à Câmara Municipal.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete igualmente à Câmara Municipal aprovar as peças do procedimento e praticar os demais atos inerentes aos procedimentos de formação de contratos cuja autorização da despesa seja da sua competência.

Fundamentação:
A presente contratação tem por objeto a aquisição de uma mini-pá carregadora com fresadora e acessórios, um empilhador elétrico com capacidade de carga de 2.000 kg e um dumper tribáscula, destinados, respetivamente, à Divisão de Vias Públicas (DVP), à Unidade de Gestão de Equipamentos e Armazém (UGEA) e ao Cemitério Municipal.

A necessidade da presente aquisição decorre da importância de dotar os serviços municipais dos meios materiais adequados ao exercício das respetivas atribuições e competências, garantindo a execução eficiente, segura e contínua das atividades que lhes estão cometidas. Os equipamentos

Código Validação: AYYYZF4L575ZGMYYA2GL3HPL4
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 1 / 4

em causa destinam-se a reforçar a capacidade operacional dos serviços, suprindo insuficiências identificadas ao nível dos recursos atualmente disponíveis e assegurando uma resposta mais célere e eficaz às solicitações operacionais.

Em particular, a mini-pá carregadora equipada com fresadora permitirá otimizar as intervenções de manutenção e reparação de pavimentos e infraestruturas municipais; o empilhador elétrico reforçará a capacidade de movimentação, carga e armazenamento de materiais e equipamentos nas instalações municipais; e o dumper tribáscula contribuirá para a melhoria das operações logísticas e de apoio desenvolvidas no Cemitério Municipal.

A aquisição destes equipamentos permitirá, assim, aumentar os níveis de produtividade e eficiência dos serviços, melhorar as condições de trabalho dos trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas e assegurar uma gestão mais eficaz dos recursos municipais, promovendo a prossecução do interesse público e a adequada satisfação das necessidades permanentes do Município.

A despesa inerente à presente contratação encontra-se devidamente cabimentada através do cabimento sequencial n.º 103614, encontrando-se assegurada a correspondente cobertura orçamental.

Atendendo ao valor estimado da contratação, fixado em 162.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e à natureza do objeto contratual, a formação do contrato deve ser precedida de procedimento de concurso público, nos termos dos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 20.º, n.º 1, alínea b), e demais disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos.

Encontram-se elaboradas as peças procedimentais aplicáveis, designadamente o programa de concurso e o Caderno de Encargos, as quais se anexam para efeitos de aprovação.

Proposta:
Submeter à deliberação do Órgão Executivo:

1. Autorizar a realização da despesa e aprovar a decisão de contratar, nos termos do artigo 36.º do CCP;

2. Aprovar a adoção do procedimento de concurso público, nos termos das disposições aplicáveis do CCP.

3. Aprovar as peças do procedimento, designadamente o Programa de concurso e o Caderno de Encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do CCP;

2. Aprovar as demais propostas constantes do ponto 3 da Informação de Abertura do Procedimento, designadamente as que respeitam ao exercício das competências legalmente delegáveis em matéria de condução procedimental, nos termos do artigo 109.º do CCP;

3. Determinar a prossecução da tramitação procedimental subsequente, nos termos da legislação aplicável.

TEXTO DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

Código Validação: AYYYZF4L575ZGMYYA2GL3HPL4
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 2 / 4

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: AYYYZF4L575ZGMYYA2GL3HPL4
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 3 / 4

CONCORDÂNCIA COM AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Data: 30/10/2026

Nº Processo:: 56625/2026

Processo: Proposta à Câmara Municipal - CP/34/26/DCP - Aquisição de máquinas e equipamentos operacionais

Atento o teor da informação de abertura do procedimento, bem como os fundamentos nela expendidos, concordo com as peças do procedimento de contratação pública propostas, constantes do ponto 3.º da referida informação.
Mais determino que, nos termos do n.º 1, alínea f), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente informação seja submetida à apreciação e aprovação do órgão executivo, na próxima reunião de Câmara .

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Código Validação: AYYYZF4L575ZGMYYA2GL3HPL4
Verificação: https://braga.balcaoeletronico.pt/
Documento assinado eletronicamente na plataforma esPublico Gestiona |Página 4 / 4

CONCURSO PÚBLICO

CP/34/26/DCP

Aquisição de máquinas e equipamentos operacionais

CADERNO DE ENCARGOS

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Índice

PARTE I – Cláusulas Gerais 4
1ª. Objeto 4
2ª. Contrato 4
3ª. Prazo e eficácia 4
4ª. Local da entrega dos bens 5
5ª. Preço contratual 5
6ª. Condições de pagamento 6
Secção I – Obrigações do contraente público 7
7ª. Obrigações do contraente público 7
8ª. Consulta preliminar ao mercado 7
Secção II – Obrigações do cocontratante 8
9ª. Obrigações principais do cocontratante 8
10ª. Dever de sigilo 9
11ª. Termos de desempenho ambientais 10
12ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais 11
13ª. Responsabilidades 12
Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato 13
14ª. Gestor do Contrato 13
15ª. Modificação contratual 13
16ª. Alteração ao contrato 14
17ª. Cessão da posição contratual 14
18ª. Subcontratação 15
Secção III – Vicissitudes Contratuais 16
19ª. Sanções contratuais 16
20ª. Resolução por parte do contraente público 17
21ª. Casos de Força maior 18
22ª. Resolução por parte do cocontratante 19
Secção V – Disposições Finais 19
23ª. Deveres de Informação 19
24ª. Direitos de propriedade intelectual 19
25ª. Comunicações e notificações 20

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

26ª. Contagem dos prazos na fase de execução do contrato 20
27ª. Foro competente 20
28ª. Legislação aplicável 21
Parte II – Cláusulas técnicas e funcionais 21
29ª. Especificações técnicas 21
30ª. Equivalência Técnica 25
31ª. Aceitação de bens 26
32ª. Inoperacionalidade defeitos e discrepâncias 26
33ª. Garantia Técnica 27

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

PARTE I – Cláusulas Gerais

1ª. Objeto

1. Procedimento **Concurso Público n.º CP/34/26/DCP.**
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de máquinas e equipamentos operacionais, repartidos pelos seguintes lotes:
 Lote 1 – Mini-Pá;
 Lote 2 – Empilhador;
 Lote 3 – Dumper.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, independentemente de ser ou não reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c. O presente Caderno de Encargos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos que integram o contrato e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo e eficácia

1. O contrato mantém-se em vigor por um período de **150 (cento e cinquenta) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, salvo se se verificarem casos de força maior que impeçam a execução do

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

contrato, podendo, neste caso, o contraente público prorrogar o prazo de validade do contrato.

2. O prazo indicado no número anterior, inicia-se:
 a. Com contrato reduzido a escrito, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes, sendo a respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao cocontratante o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.
3. Podem constituir força maior, para efeitos do n.º 1, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias e embargos ou bloqueios internacionais.

4ª. Local da entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, **no prazo máximo de 120 dias**.
2. O fornecimento de bens cujas horas de trabalho para o cumprimento seja imprescindível as presenças de colaboradores do contraente público só poderão ser cumpridas em dias úteis, das 9:00 horas às 17:00 horas, no Estaleiro Municipal e Cemitério Municipal, salvo situações articuladas previamente, quando aplicável.

5ª. Preço contratual

1. Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior, para a totalidade dos lotes a concurso, não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base de 162.000,00€ (valor sem IVA) definido no programa de procedimento, repartido da seguinte forma.
 a. Lote 1: 100.000€00€;
 b. Lote 2: 34.000,00€;
 c. Lote 3: 28.000,00€.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público no presente caderno de encargos, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como seguros ou quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço a que se refere o n.º 2 considera-se executado com o fornecimento integral dos bens.

6ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias, após a receção pela Divisão de Contabilidade.
2. As faturas eletrónicas, se for o caso, a emitir pelo cocontratante deverão ser enviadas pelo portal Portal Saphety invoice Network.
3. Qualquer esclarecimento adicional relacionado com faturas deve entrar em contacto com serviço.contabilidade@cm-braga.pt
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Braga, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar a **referência do contrato,** o **número de compromisso** e a **requisição externa de despesa.**
5. No caso de entregas parciais, o valor a pagar é faturado de acordo com as entregas efetuadas, se aplicável e conforme a cláusula 5ª - Preço contratual.
6. Para os efeitos dos números anteriores, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
7. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
8. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
9. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
10. O atraso em um ou mais pagamentos não determinam em caso algum o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

11. Nas condições de pagamento a apresentar pelos cocontratantes não podem ser propostos adiantamentos por conta de serviços a prestar, devendo refletir a fatura, os bens efetivamente fornecidos no período a que se refere, respeitando o artigo 292.º do CCP.
12. Mais se informa que os critérios de avaliação dos cocontratantes estão disponíveis para consulta no sítio institucional do contraente público, podendo ser acedidos através do seguinte link: https://www.cm-braga.pt/pt/0502/municipio/camara-municipal/instrumentos-de-gestao?idh=1029."

Secção I – Obrigações do contraente público

7ª. Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, ao contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo.
2. Constituem ainda obrigações da entidade adjudicante:
 a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o cocontratante, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 b. Fornecer ao cocontratante a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;
 c. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 d. Monitorizar a qualidade dos bens entregues;
 e. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 f. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 g. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.
3. A entidade adjudicante deve assegurar, na formação e na execução dos contratos públicos, que os operadores económicos respeitam as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

8ª. Consulta preliminar ao mercado

1. Nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, de modo a obter informações relevantes para estabelecer, entre outras, o preço base.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

2. As informações obtidas foram vertidas nas especificações técnicas constantes deste Caderno de Encargos e foi com base naquelas que se obteve o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto artigo 17.º do CCP.
3. Toda a informação relevante resultante da consulta preliminar, caso seja solicitada, será disponibilizada aos concorrentes do procedimento, o que necessariamente só ocorrerá após terminado o prazo de apresentação de propostas, salvo se os documentos que constituem a proposta, comuns à consulta preliminar, forem classificados como confidenciais.

Secção II – Obrigações do cocontratante

9ª. Obrigações principais do cocontratante

1. Nos termos do contrato a celebrar, o cocontratante obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a. Fornecer os bens em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente caderno de encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 b. Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os bens a fornecer, tal como previstos no presente caderno de encargos e na legislação aplicável;
 c. Garantir os bens fornecidos, de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 d. Proceder à entrega e/ou disponibilização dos bens nos locais e prazos previstos no presente caderno de encargos ou proposta adjudicada;
 e. Assegurar a reparação ou a substituição dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 f. Assegurar a continuidade de fabrico, de acordo com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
 g. Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

h. Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
i. Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
j. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
k. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
l. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças ou direitos de propriedade industrial ou intelectual necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas, bem como assumir quaisquer encargos decorrentes da sua utilização;
m. Durante o período de garantia e durante a execução das operações de manutenção preventiva recomendadas pelo fabricante, o cocontratante deverá assegurar a existência de oficina autorizada e certificada pela respetiva marca no concelho de Braga, apta à realização de operações de manutenção, reparação, diagnóstico e intervenções ao abrigo da garantia dos equipamentos fornecidos.
n. Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo cocontratante em representação do contraente público;
 ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

10ª. Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que venha a ter

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos, salvo se previamente autorizado por escrito.

2. O cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contratante lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

11ª. Termos de desempenho ambientais

1. O cocontratante deve garantir as melhores práticas ambientais, no âmbito da sua atividade empresarial, por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. Garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.
3. Constitui igualmente obrigação do cocontratante a aplicação de medidas de gestão ambiental específicas, quando adequado, em conformidade com um sistema de certificação por terceiros, como os sistemas EMAS (Sistema Comunitário de Ecogestão e Auditoria) ou a norma ISO 14001.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

12ª. Tratamento e Proteção de dados pessoais

1. O cocontratante compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:
2. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
3. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
4. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
5. Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
6. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
7. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
8. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

9. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
10. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
11. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
12. Prestar a assistência necessária ao contraente público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
13. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
14. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou cocontratantes, em violação das normas legais aplicáveis.
15. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4º do RGPD.
16. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo cocontratante é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.
17. O cocontratante deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.
18. Para os devidos efeitos, divulga-se o contacto do Encarregado de Proteção de Dados do Contraente Público: dpo@cm-braga.pt.

13ª. Responsabilidades

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

1. O cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus cocontratantes.

Secção III – Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato

14ª. Gestor do Contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo(s) gestor(es) do contrato designado(s), nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato será identificado na fase de adjudicação.
2. Compete ao(s) gestor(es) do contrato designado(s) acompanhar permanentemente a execução contratual, comunicar desvios, anomalias ou incumprimentos e propor as medidas corretivas adequadas. Quando aplicável, serão definidos indicadores de execução quantitativos e qualitativos para monitorização do contrato.
3. O(s) gestor(es) do contrato é(são) obrigado(s) a atuar de forma imparcial, sendo-lhe aplicável o disposto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo e não pode encontrar-se em situação de conflito de interesses tal como identificada no n.º 4 do artigo 1.º-A do presente CCP.

15ª. Modificação contratual

1. Qualquer modificação ao contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, produzindo efeitos na data da última assinatura aposta pelas partes, sendo a respetiva publicitação no Portal dos Contratos Públicos condição de eficácia para efeitos do processamento de quaisquer pagamentos.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

2. As modificações do contrato devem ser publicitadas pelo contraente público no portal dos contratos públicos **até 5 (cinco) dias após a sua concretização**, devendo a publicidade ser mantida até 6 (seis) meses após a extinção do contrato.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito e via eletrónica, à outra parte essa intenção, com uma alguma antecedência em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
4. O contrato pode ser modificado por:
 a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b. Decisão judicial ou arbitral, exceto nos casos em que a modificação interfira com o resultado do exercício da margem de livre decisão administrativa subjacente ao mesmo ou implique a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa;
 c. Ato administrativo do contraente público, conforme o disposto na alínea c) do artigo 302.º.
5. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.
6. Em caso de modificações sucessivas, nos termos do n.º 4 do artigo 313.º do CCP, o valor a considerar para efeitos do n.º 1 do artigo 312.º do CCP é:
 a. no caso da alínea c), o do acumulado das modificações e,
 b. no caso da alínea d), o de cada modificação.
7. As modificações que não respeitem os limites estabelecidos no CCP determinam a adoção de um novo procedimento de formação de contrato, caso o contraente público mantenha a decisão de contratar.

16ª. Alteração ao contrato

1. A modificação contratual pode ocorrer para além dos casos previstos no artigo 312.º do CCP, quando aplicável, nos seguintes casos:
 a. Se por iniciativa do contraente público ou a requerimento do cocontratante devidamente fundamentado, solicitar a prorrogação do prazo previsto na cláusula 3.ª, salvaguardando o limite temporal de 3 anos.
2. A modificação não pode alterar a natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto, nem pode configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

17ª. Cessão da posição contratual

1. O cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contratante, nos termos do n.º 1 do artigo 318.º do CCP.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Em caso de incumprimento pelo cocontratante que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo contraente público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.
4. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contratante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

18ª. Subcontratação

1. O cocontratante pode propor a subcontratação na fase de execução do contrato, mediante autorização prévia do contraente público, nos termos do n.º 1 do artigo 319.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contraente público deve pronunciar-se sobre o pedido de autorização no prazo de 30 dias, considerando-se a subcontratação autorizada em caso de ausência de pronúncia dentro desse prazo.
3. Para efeitos da autorização a que se refere o número 1, o cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 4 do artigo 319.º-A do CCP, nomeadamente:
 a. Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
 b. Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, de requisitos mínimos de capacidade técnica ou de capacidade financeira, quando o contrato subordinar expressamente a subcontratação à avaliação dessas capacidades ou de uma delas, ou do preenchimento, por parte do potencial subcontratado, dos requisitos mínimos de capacidade técnica relativos às prestações a subcontratar, sempre que o cocontratante recorra à capacidade de potenciais subcontratados, para efeitos de qualificação na fase de formação do contrato.
4. A autorização estabelecida no contrato não dispensa a observância, no momento da subcontratação, dos limites e requisitos previstos no número anterior.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Secção III – Vicissitudes Contratuais

19ª. Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Pelo incumprimento da obrigação necessário à boa execução do contrato, por causa imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção de 3% (três por cento) do preço contratual.
 b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do preço contratual.
 c. Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido no contrato, por causa imputável ao cocontratante, este poderá ficar obrigado ao pagamento da diferença entre o valor do seu preço adjudicado e o preço aplicado pelo cocontratante a que o contraente público tenha que recorrer.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do contratante, o contraente público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

20ª. Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O contrato pode ser resolvido pelo contraente público em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo das obrigações assumidas no contrato pelo cocontratante, nos termos gerais de direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o contraente público comunicará por escrito e eletrónica de dados a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
4. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já consideradas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do cocontratante:
 a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do cocontratante;
 b. Prestação de falsas declarações;
 c. Estado de falência ou insolvência;
 d. Cessação da atividade;
 e. A condenação do cocontratante, por sentença transitada em julgado, pela prática de factos que afetem a sua idoneidade profissional, desde que tal condenação determine ou seja suscetível de determinar uma situação de impedimento à participação em procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita e eletrónica de dados enviada ao cocontratante.
6. Sempre que ocorra a resolução do contrato com fundamento em incumprimento do cocontratante, o contraente público procede à respetiva comunicação ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), nos termos do n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

21ª. Casos de Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 b. Sejam alheias à sua vontade;
 c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

6. A força maior poderá determinar a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
7. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o Contraente Público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

22ª. Resolução por parte do cocontratante

1. O cocontratante pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Secção V – Disposições Finais

23ª. Deveres de Informação

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

24ª. Direitos de propriedade intelectual

1. Correm integralmente por conta do cocontratante os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o cocontratante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do cocontratante se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao Contraente Público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

25ª. Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o cocontratante relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto no número seguinte ou outras regras acordadas.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

26ª. Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis nos termos do disposto no artigo 471.º do CCP, na sua atual redação, com as seguintes regras:
 a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a ocorrer.
 b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

27ª. Foro competente

Para apreciação e resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação, execução, validade, incumprimento ou cessação do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, nos termos do disposto no DL n.º 174/2019, de 13 de dezembro.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

28ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Parte II – Cláusulas técnicas e funcionais

29ª. Especificações técnicas

Com o presente procedimento pretende-se adquirir máquinas e equipamentos operacionais, repartido pelos seguintes lotes e com as seguintes caraterísticas:

Lote 1 – Mini pá carregadora com fresadora e acessórios

Mini-pá carregadora de rodas (SKID-STEER/UNILOADER);

Novo (Contador Horas: <20H, Certificado de Conformidade CE aplicável: =>2025);

Potência >70 Cv;

Combustível: Diesel;

Peso operativo: <3950 kg;

Comprimento com balde: < 3900 mm;

Velocidade máx: > 12 km/h;

Norma europeia de emissões Stage V ou superior;

Porta envidraçada com limpa para-brisas;

Cabina fechada com aquecimento e Ar Condicionado;

Dual Joysticks;

Sistema hidráulico auxiliar dianteiro com função SuperFlow/HighFlow/Alto Fluxo - caudal hidráulico EXTRA Máximo: > 124 L/min;

Pressão circuito hidráulico máx: >220 Bar;

Pneus 12x16,5 Heavy Duty;

Altura de descarga elevada: >2450 mm;

Luzes de trabalho na dianteira e traseira;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Extintor ABC;

Rotativo, Sinal sonoro marcha atrás;

Câmara-traseira;

Matrícula;

- **Fresadora**

Tipo Simex PL 60.20 ou equivalente, tambor com bicos para asfalto;

Toda hidráulica, deslocamento lateral, inclinação, auto nivelamento;

Motor hidráulico montado diretamente no tambor;

Sistema de pulverização de água integrado no trasladador da fresadora;

Regulações hidráulicas da profundidade independentes para a direita e esquerda

- **Balde**

Balde multifunções de abrir

Capacidade => 0,40 m3

- **Garfos**

Fornecimento de kit de garfos para paletes;

- **Vassoura**

Largura min: >1790 mm;

Capacidade balde: > 500 L;

Escovas com diâmetro min: > 550mm;

KIT irrigação água alta pressão. Capacidade do tanque mínima: > 90 L;

Ligação sistema hidráulico universal;

Fornecida com:

Ferramentas, acessórios, manual do operador (Português) e de manutenção (português), certificado conformidade CE;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Deverá ser fornecida juntamento com seção de esclarecimento aos operadores do manuseamento e plano de manutenção.

A entidade proponente deverá indicar local, devidamente certificado, para assegurar o plano de manutenção preventiva e eventuais manutenções corretivas, em local que não deverá distanciar mais do que 15km, 20min (calculados com recurso a google maps) das instalações do estaleiro municipal e no concelho de Braga.

Lote 2 – Empilhador elétrico 2000kg

Empilhador elétrico com 4 rodas (uma em cada extremidade)

Novo (Contador Horas: <20H, Certificado de Conformidade CE aplicável: =>2025);

Peso máximo (sem mastro e sem garfos): <3350kg

Cabina semimetálica para-brisas em vidro com escovas limpa-vidros, fechada nas laterais com lonas ou vidro;

Comprimentos do empilhador (sem garfos e sem mastro): <2200mm;

Largura do empilhador: <1155mm;

Raio de viragem (entre-muros): <1800mm;

Mastro triplo de elevação: > 4750 mm;

Capacidade de elevação: >1900 kg, centro de carga a 500 mm;

Capacidade de elevação: > 1600kg a uma altura de 4700mm com centro de carga 500mm;

Deslocador lateral de garfos, hidráulico;

garfos comprimento: superior 1000mm e inferior 1250 mm;

Prolongamento do comprimento de garfos para 1500 mm;

Velocidade de deslocamento máxima (sem carga): >15km/h;

Bateria de tração tensão nominal: 48V;

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Bateria de tração carga máxima: > 740 Ah;

Bateria de células de Chumbo-Ácido;

Sistema de enchimento automático da bateria de tração;

Carregador de bateria tensão: 48V;

Carregador corrente máxima (em monofásico 11kW): > 120Ah;

Motores de tração independentes;

Potencia motores (combinada): >10kW;

Potência motor de elevação: >9kW;

Luzes de trabalho no mastro em posição que facilite a visualização do posicionamento da carga no rack;

Pirilampo, besouro; espelho retrovisor panorâmico/esférico;

Indicador de peso da carga;

Rodado simples super elástico;

Equipamentos de estabilidade, de cargas em altura e sistema de ajuste da velocidade em curva;

Equipamento de segurança do manobrador, célula de segurança contra queda de cargas;

Segurança de utilização, função auto-stop/antideslizamento;

Matriculado;

Ferramentas, acessórios, manual do operador (Português) e de manutenção (português), Certificado conformidade CE;

Lote 3 - Dumper 3000kg Tribáscula

Dumper articulado e oscilante 4x4 (4 rodas, tração às 4 rodas);

Novo (Contador Horas: <20H, Certificado de Conformidade CE aplicável: =>2025);

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

Sistema de descarga frontal e bi-lateral;

Capacidade de carga: >= 1500kg;

Peso em vazio: >900kg;

Transmissão Hidroestática: 4 velocidades ou mais;

Nr de cilindros: =>3;

Potência: >15kW;

Binário: >70kN;

Classe de emissões europeias: Stage V ou superior;

Velocidade Máx.: >15 km/h;

Caudal sistema Hidráulico: >20L/min

Pressão sistema Hidráulico: >= 180 Bar

Comprimento com caixa: >3000mm e <3400mm

Largura: >1400mm e <1500mm

Altura com aro: >2600mm e <2800mm

Raio de viragem (entre-muros): <3400mm

Luzes de trabalho frontais e na traseira;

Pirilampo, besouro; espelho retrovisor;

Matriculado;

Ferramentas, acessórios, manual do operador (Português) e de manutenção (português), Certificado conformidade CE;

30ª. Equivalência Técnica

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 49.º do CCP, sempre que se verifiquem quaisquer menções a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção deve considerar-se, em tais casos, **a menção "ou equivalente".**

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

31ª. Aceitação de bens

1. A entrega dos bens é sempre acompanhada de documentação identificativa do mesmo, bem como documento com identificação do contrato ao abrigo do qual é efetuado o fornecimento, para aposição de assinatura, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
2. A cópia do documento, assinado e carimbado pela pessoa responsável que acompanha a entrega, fica na posse do cocontratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
3. A assinatura da guia de remessa pelo Contraente Público não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as caraterísticas previstas no presente Caderno de Encargos.
4. Após o ato de entrega e/ou instalação dos bens, o contraente público dispõe de **um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis** para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.
5. O contraente público deve transmitir ao cocontratante todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no n.º anterior desta cláusula, sem que tenha sido comunicada a rejeição dos bens, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

32ª. Inoperacionalidade defeitos e discrepâncias

1. O cocontratante é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância entre o bem objeto do contrato e o bem que lhe é entregue.
2. Quando os produtos solicitados não se encontrarem em perfeitas condições ou quando apresentarem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta apresentada e adjudicada, o contraente público reserva-se no direito de rejeição, tendo o cocontratante de proceder à sua substituição.
3. Detetadas as deficiências e irregularidades, o cocontratante dispõe de **um prazo de 5 dias úteis**, a contar da comunicação referida no número anterior, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt

4. Caso haja lugar à rejeição dos bens, será da responsabilidade do cocontratante a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
5. Após a realização das reparações ou correções necessárias pelo cocontratante, no prazo respetivo prazo definido, o contraente público procede à verificação de conformidade dos bens e à sua aceitação, nos termos da cláusula anterior.
6. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere ao cocontratante o direito a qualquer indemnização.
7. A rejeição dos bens por parte do contraente público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.
8. Por incumprimento o contraente público poderá adquirir os bens no mercado e debitará o valor ao cocontratante.

33ª. Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o cocontratante garante os bens objeto do contrato, pelo prazo previsto na legislação em vigor, a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula das especificações técnicas, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. Durante o prazo de garantia o cocontratante é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

Praça Municipal – 4700-435 Braga | Tel.: 253 616 060 | contratacao.publica@cm-braga.pt